



# ***LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE***

*A Lei de Incentivo ao Esporte – Lei 11.438/2006 – permite que empresas e pessoas físicas invistam parte do que pagariam de Imposto de Renda em projetos esportivos aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto devido para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades desportivas no Brasil.*



# ***RELATÓRIO***

## **PROJETOS VIABILIZADOS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL EXECUTADO**

Rua Professor Estevão Pinto, 735  
30220-000 - Serra - Belo Horizonte/MG  
Tel: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112  
[www.olympico.com.br](http://www.olympico.com.br)



## **EXCELÊNCIA NO ESPORTE II - VÔLEI**

**Processo 58701.003828/2015-97 – SLIE 1510467-27**

**Valor captado: R\$ 249.670,29**

**Beneficiados: 128 atletas**

**Status: Executado.**

**Data de Início: 19/04/2017.**

**Finalizado: 19/04/2018**

### **Objetivos:**

- Melhoria da estrutura profissional através da contratação de profissionais com perfis específicos para o melhoria das ações e treinamentos;
- atender aos 128 (cento e vinte e oito atletas) jovens inseridos no projeto, dando suporte necessário e adequados para que possam praticar a modalidade de forma orientada;
- ofertar aos contemplados no projeto, treinos de qualidade e material específico para a prática da modalidade;
- Proporcionar aos atendidos pelo projeto a participação em competições regionais e estaduais reconhecidas pela federação estadual da modalidade;
- Realizar testes físicos para analisar o desempenho dos atletas;
- possibilitar aos jovens estudantes a presença nos treinos e otimizar diretamente a melhoria do desempenho nos torneios que participarão;
- na busca pela maximização da excelência esportiva, procurar, identificar e desenvolver talentos na modalidade voleibol.

### **Patrocinador:**

**-TAESA**



Quanto à alegação do importador Ferronorte Ltda, sobre a existência de práticas anticoncorrenciais da indústria doméstica, esclarece-se que as informações nos autos do processo até o momento não permitem concluir pela existência de tais práticas e acerca de eventual efeito para fins de análise de causalidade. Ressalta-se que a ocorrência em si de tais práticas anticoncorrenciais, caso existam, não afastaria, a princípio, o dano à indústria doméstica decorrente das importações a preços de dumping. Entende-se que, em caso de associação ou consórcio entre os produtores nacionais, a evolução esperada seria o incremento do preço do produto similar nacional, situação que não se verifica ao se observar os indicadores da indústria doméstica, uma vez que se verificou ocorrência de despreço de preço de P1 a P3. Entretanto, esclarece-se que caso sejam apresentados elementos de prova demonstrando a relação entre o dano à indústria doméstica e eventual prática anticoncorrente, tais elementos poderão ser considerados na determinação final. Por fim, destaca-se que não cabe a análise das práticas anticoncorrenciais em si, uma vez que estas possuem fôro próprio para tratamento na Administração Pública.

Sobre as consequências da eventual aplicação de medida antidumping em decorrência das conclusões desta investigação, cabe ressaltar que os alegados efeitos deletérios sobre os usuários do produto investigado e sobre a cadeia produtiva em geral possuem fôro próprio estabelecido para análise desses e de outros fatores relevantes à interesse público.

Sobre a alegação de que a indústria doméstica iria apresentado o excesso de oferta como justificativa para a presente investigação, ressalta-se que as conclusões levam em consideração os indicadores da indústria doméstica, apresentados ao longo do item 6 deste Anexo, a apuração da existência de dumping, apresentada ao longo do item 4, e o nexo causal entre eles, apontado no item 7.

Quanto à alegação de que a indústria doméstica prática dumping, esclarece-se que a análise desta investigação busca verificar o dano ocorrido na comercialização do produto similar no mercado brasileiro pela prática de dumping de produtores estrangeiros. A despeito da irrelevância da questão para os fins da análise deste caso, destaca-se ainda que a simples comparação de preço de exportação no AliceWeb com o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno não leva em consideração somente o produto envolvido na investigação, mas todos os produtos classificados em determinada NCm.

Por fim, com relação à solicitação de que fosse elaborado um "causômetro" para a presente investigação, o cabe lembrar a jurisprudência do Órgão de Soluções de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) acerca da análise de não atribuição de culpa no artigo 3.5 do Acordo Antidumping:

The non-attribution language in Article 3.5 of the Anti-Dumping Agreement applies solely in situations where dumped imports and other known factors are causing injury to the domestic industry at the same time. In order that investigating authorities, applying Article 3.5, are able to ensure that the injurious effects of the other known factors are not 'attributed' to dumped imports, they must appropriately assess the injurious effects of those other factors. Logically, such an assessment must involve separating and distinguishing the injurious effects of the other factors from the injurious effects of the dumped imports. If the injurious effects of the dumped imports are not appropriately separated and distinguished from the injurious effects of the other factors, the authorities will be unable to conclude that the injury they ascribe to dumped imports is actually caused by those imports, rather than by the other factors. Thus, in the absence of such separation and distinction of the different injurious effects, the investigating authorities would have no rational basis to conclude that the dumped imports are indeed causing the injury which, under the Anti-Dumping Agreement, justifies the imposition of anti-dumping duties.

(...) the Appellate Body did not find that "an examination of collective effects is necessarily required by the non-attribution language of the Anti-Dumping Agreement. In particular, we are of the view that Article 3.5 does not compel, in every case, an assessment of the collective effects of other causal factors, because such an assessment is not always necessary to conclude that injuries ascribed to dumped imports are actually caused by those imports and not by other factors.

Resta claro pelas decisões assentes no OSC que, havendo outros fatores diversos das importações a preço de dumping, existiria a necessidade da autoridade investigadora separar e distinguir os efeitos desses outros fatores daqueles decorrentes das importações a preço de dumping. Dessa forma, as análises realizadas ao longo do item 7 deste Anexo já seriam bastantes para segregar e fundamentar as conclusões do presente processo.

Ademais, frise-se que a jurisprudência da OMC já reconheceu que a autoridade investigadora não está obrigada a quantificar o dano causado por outros fatores para fins de separar e distinguir os seus efeitos daqueles decorrentes das importações investigadas. A única obrigação imposta pela legislação antidumping é que se formeça uma explicação satisfatória a respeito da natureza e amplitude dos efeitos prejudiciais das demais fatores causadores de dano, distinguindo-os dos efeitos danosos decorrentes das importações investigadas. Não haveria, nesse sentido, nenhuma exigência no Acordo Antidumping apontando para a necessidade de utilização de modelo econômico para verificar os reais efeitos causados pelos outros fatores de dano conhecidos. Portanto, a análise razoável e objetiva dos fatores de não atribuição está exposta ao longo do item 7.2 deste anexo.

7.5. Da conclusão sobre a causalidade  
Para fins de determinação preliminar, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência de dano à indústria doméstica constatada no item 6 deste Anexo.

Ressalta-se que a contratação do mercado brasileiro impactou o volume produzido e comercializado pela indústria doméstica. Entretanto, preliminarmente, considerou-se que tal contratação não afastaria o dano sobre os indicadores de lucratividade da indústria doméstica causado pelas importações investigadas.

#### 8. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante art. 3.5 do Acordo Antidumping, deve ser demonstrado que as importações a preços de dumping estão, por meio dos efeitos da prática desleal de comércio, causando dano à indústria doméstica.

A partir das análises desenvolvidas ao longo desta circular, foi possível concluir, preliminarmente, pela prática de dumping nas exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, bem como pela existência de dano à indústria doméstica causado pelas importações investigadas.

Contudo, a fim de se possa aprofundar a análise acerca dos efeitos das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica, e, consequentemente, sobre o cálculo da subcotação, entende-se ser necessário solicitar informações adicionais aos exportadores a respeito das características do produto, bem como sobre o prazo de pagamento.

Ademais, são necessárias informações adicionais sobre impacto do outro produtor nacional sobre o dano causado à indústria doméstica, que serão solicitadas à empresa Aperam.

Dessa forma, a despeito de não determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, recomenda-se o seguimento da investigação, sem aplicação de direito provisório, para melhor averiguação das informações fornecidas pelas partes interessadas, a fim de possibilitar uma determinação final sobre a existência do nexo de causalidade.

#### RETIFICAÇÃO

No inciso LXXXI do Art. 1º da Portaria SECEX nº 47, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016, Seção I, página 145, onde se lê: "b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto...", leia-se: "c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto...".

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO N° 973, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/10/2016 e 09/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/10/2016 e 09/11/2016;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Torna pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorroga o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fizer autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.006673/2016-29  
Proponente: Late Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha  
Título: Calendário Náutico 2017/2018 - Cidade de Flora-  
nópolis  
Registro: 02SC023982008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 82.510.504/0001-16  
Cidade: Florianópolis UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.033.954,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5423 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7922-7  
Período de Captação até: 30/01/2017  
2 - Processo: 58701.003828/2015-97  
Proponente: Olympico Club  
Título: Excelência no Esporte II  
Registro: 02MG025152008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.489.824/0001-70  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 584.839,24  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV:  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59964-6  
Período de Captação até: 04/11/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002137/2014-95  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título: Despertando Talentos  
Valor aprovado para captação: R\$ 521.999,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28514-5  
Período de Captação até: 31/10/2017

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1.396, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2016, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARÁBA, Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos aquíferos da bacia hidrográfica dos rios Piancó - Piranhas - Açu;

Considerando a necessidade de priorizar o consumo humano e a dessecação animal durante a atual situação de escassez, conforme previsto do art. 1º da Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os encaminhamentos das reuniões realizadas entre a ANA e os órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte; e

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº. 9433, de 1997, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, resolvem:

Art. 1º As captações de águas superficiais localizadas no trecho do Rio Piancó, a jusante do Açude Mês D'Água, e no Rio Piranhas-Açu, no trecho comprendido entre a confluência com o Rio Piancó e o Açude Armando Ribeiro Gonçalves, para quaisquer finalidades, exceto para as finalidades de consumo humano e dessecação animal, deverão ser imediatamente interrompidas.

Art. 2º As captações de águas subterrâneas no aquífero aluvional situadas às margens dos corpos hídricos a que se refere o art. 1º, para quaisquer finalidades, exceto para as finalidades de consumo humano e dessecação animal, deverão ser imediatamente interrompidas.

Art. 3º Ficam suspensas as outorgas para captações de águas superficiais e subterrâneas a que se refere os art. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Resolução revoga o art. 2º da Resolução Conjunta ANA, IGARN-RN e AESA-PB nº 640, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de julho de 2015, seção 1, pág. 115.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOSIVAN CARDOSO MORENO  
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

JOÃO FERNANDES DA SILVA  
Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O OLYMPICO CLUB E O  
MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME. CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 – Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e de outro lado, **OLYMPICO CLUB**, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.489.824/0001-70, com sede na **RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO 783, BELO HORIZONTE/MG CEP 30220-060**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **NISMAR ALVES DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 223.096, SSPMG, inscrito no CPF. nº 278.003.006-25, residente e domiciliado na **R. RAMALHETE, 484 / 301, SERRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30210-500**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58701.003828/2015-97**, referente ao projeto “**EXCELÊNCIA NO ESPORTE II**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

**I – Do Proponente**

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais:
  - j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
  - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

## II – Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 30/06/2018, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58701.003828/2015-97, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ 249.670,29 (duzentos e quarenta e nove mil seiscientos e setenta reais e vinte e nove centavos), já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

**Subcláusula Primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula Segunda** – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de

origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

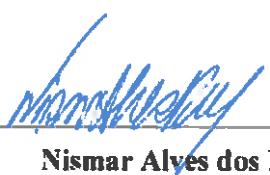
## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 19 de abril de 2017.

P/P   
\_\_\_\_\_  
Jose Candido da Silva Muricy  
Diretor do Departamento de Incentivos e Fomento ao Esporte  
Ministério do Esporte

  
\_\_\_\_\_  
Nismar Alves dos Reis  
Presidente  
olympico club

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: EDGAR SOARES GOMES  
ENDERECO: M E  
CPF Nº: 043.845.131-78

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Juliana Noronha  
ENDERECO: M E  
CPF Nº: 032399101-90



## 2 - Recursos Humanos - Atividade Fim

2.1	CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE ESPORTIVO	GRADUADO EM ED. FÍSICA PARA TRABALHAR AUXILIANDO A COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO ESPORTIVA NAS ROTINAS DO SETOR, RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DAS ROTINAS ESPORTIVAS, LASTROS COM AS FEDERAÇÕES E ORDENAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES NAS COMPETIÇÕES. CARGA HORÁRIA DE 44 HS SEMANAIS	1	Pessoa	12	2.127,84	25.534,08	0	0	0	0	0,00			
2.2	CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ESPORTIVO	COM NO MÍNIMO SEGUNDO GRAU EM ANDAMENTO. REALIZAR AÇÕES OPERACIONAIS, CONTROLE DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS, PREPARAÇÃO DAS QUADRAS PARA TREINOS E JOGOS OFICIAIS. CARGA HORÁRIA DE 44 HS SEMANAS.	2	Pessoa	12	917,00	22.008,00	0	0	0	0	0,00			
2.3	CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR/ SUPERVISOR DE VOLEIBOL	GRADUADO EM CURSOS/ÁREAS AFETAS À GESTÃO ESPORTIVA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA ESPORTIVA. CARGA HORÁRIA DE 44 HS SEMANAS.	1	Pessoa	12	3.740,44	44.885,28	1	12			3.740,44	R\$ 44.885,28		
2.4	CONTRATAÇÃO DE PREPARADOR FÍSICO	GRADUADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE DOIS ANOS EM PREPARAÇÃO FÍSICA PARA ESPORTE DE RENDIMENTO. IRÁ TRABALHAR 44HS SEMANAS, ELABORAR E ACOMPANHAR PROGRAMAS DE TREINAMENTO PARA OS ATLETAS DA MODALIDADE VOLEIBOL, NAIPES FEMININO E MASCULINO, REGISTROS/RELATÓRIOS DO PROGRAMA, APLICAÇÃO E RESPECTIVOS RESULTADOS.	1	Pessoa	12	2.400,00	28.800,00	1	8			2.400,00	R\$ 19.200,00		
3	3 - Encargos Trabalhistas - Atividade Fim						121.227,36		TOTAL			64.085,28			
3.1	ENCARGOS TRABALHISTAS ASSISTENTE ESPORTIVO	INSS 27,5194% - FGTS 8% FOLHA - PIS 1% - 13º SALÁRIO 8,33% - FGTS S/13º SALÁRIO 0,67% - FGTS S/13º ADICIONAL FÉRIAS 0,89% - 1/3 S/FÉRIAS 2,78% : Total dos encargos: R\$ 1.046,67, calculados sobre o salário de R\$ 2.127,84.	1	Encargo	12	1.046,67	12.560,04					0,00			
3.2	ENCARGOS TRABALHISTAS AUXILIAR ESPORTIVO	INSS 27,5194% - FGTS 8% FOLHA - PIS 1% - 13º SALÁRIO 8,33% - FGTS S/13º SALÁRIO 0,67% - FGTS S/13º ADICIONAL FÉRIAS 0,89% - 1/3 S/FÉRIAS 2,78% : Total dos encargos: R\$ 902,13, calculados sobre o salário de R\$ 917,00.	1	Encargo	12	902,13	10.825,56					0,00			
3.3	ENCARGOS TRABALHISTAS COORDENADOR/SUPERVISOR VOLEIBOL	INSS 27,5194% - FGTS 8% FOLHA - PIS 1% - 13º SALÁRIO 8,33% - FGTS S/13º SALÁRIO 0,67% - FGTS S/13º ADICIONAL FÉRIAS 0,89% - 1/3 S/FÉRIAS 2,78% : Total dos encargos: R\$ 1.839,90, calculados sobre o salário de R\$ 3.740,44.	1	Encargo	12	1.839,90	22.078,80	1	12			1.839,90	R\$ 22.078,80		

3.4	ENCARGOS TRABALHISTAS PREPARADOR FÍSICO	INSS 27,5194% - FGTS 8% FOLHA - R\$ 1% - 13º SALÁRIO 8,33% - FGTS 5/13º SALÁRIO 0,67% - FGTS 5/13º ADICIONAL FÉRIAS 0,89% - 1/3 S/FÉRIAS 2,78% : Total dos encargos: R\$ 1.180,55, calculados sobre o salário de R\$ 2.400,00.	1	Encargo	12	1.180,55	14.166,60	1	8	1.180,55	R\$ 9.444,40
4	4 - Transporte/locomoção	TOTAL				59.631,00		TOTAL		31.523,20	
4.1	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS DA MODALIDADE VOLEIBOL NAIPES FEMININO E MASCULINO.	AUXÍLIO TRANSPORTE MUNICIPAL PARA 70% DOS ATLETAS = 90 ATLETAS, APROXIMADAMENTE 30% DESTES 90 ATLETAS (27 ATLETAS) UTILIZAM QUATRO CONDUÇÕES DIÁRIAS E OS OUTROS 70% DOS 90 ATLETAS (63 ATLETAS) UTILIZAM DIAS, TEREMOS (27 ATLETAS X 4 PASSEJOS X 20 DIAS NO MÊS ANO X R\$3,40) E (63 ATLETAS X 2 PASSAGENS X 20 DIAS NO MÊS X 10 MESES ANO X R\$ 3,40).	4680	Bilhete	10	3,40	159.120,00	2680	8	3,47	74.396,80
4.2	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS DA MODALIDADE VOLEIBOL NAIPES FEMININO E MASCULINO, REGIÃO METROPOLITANA	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOLITANA PARA 20 (VINTE) ATLETAS CONTEMPLADOS NO PROJETO. APROXIMADAMENTE 15% DOS ATLETAS MORAM EM CIDADES PRÓXIMAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BH, SERÃO 20 ATLETAS X 2 PASSAGENS X 20 DIAS NO MÊS X 10 MESES NO ANO X R\$4,50).	800	Bilhete	10	4,50	36.000,00	280	8	4,05	9.072,00
4.3	TRANSPORTE PARA CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTIL FEMININO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTE OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA, DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KM POR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0	0	0	0,00
4.4	TRANSPORTE PARA CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTIL MASCULINO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTES OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA, DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KM POR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0	0	0	0,00
4.5	TRANSPORTE PARA CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTO JUVENIL FEMININO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTES OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA, DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KM POR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0	0	0	0,00
4.6	TRANSPORTE PARA CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTO MASCULINO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTES OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA, DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KM POR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0	0	0	0,00

4.7	TRANSPORTE PARACAMPIONATO ESTADUAL CATEGORIA JUVENIL MASCULINO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTE OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA. DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KMPOR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0,00
4.8	TRANSPORTE PARACAMPIONATO ESTADUAL CATEGORIA MIRIM FEMININO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTE OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA. DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KMPOR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0,00
4.9	TRANSPORTE PARACAMPIONATO ESTADUAL CATEGORIA MIRIM MASCULINO	LOCAÇÃO DE VAN/MICROONIBUS PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DURANTE OS JOGOS DO CAMPEONATO ESTADUAL QUE NÃO ACONTECEREM EM BELO HORIZONTE. SERÁ UMA ETAPA/RODADA. DISTÂNCIA MÁXIMA APROXIMADA DE 700KM TOTALIZANDO 1400KMPOR RODADA.	1	Locação	1	4.843,33	4.843,33	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>299.023,31</b>	<b>83.368,80</b>	
<b>5 - Hospedagem/Alimentação</b>								
5.1	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTIL - FEMININO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA. HOTEL QUE OFERÇA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO 05 DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL.	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$
5.2	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTIL - MASCULINO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA. HOTEL QUE OFERÇA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO 05 DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL.	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$
5.3	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTO FEMININO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA. HOTEL QUE OFERÇA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO 05 DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL.	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$
5.4	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA INFANTO MASCULINO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA. HOTEL QUE OFERÇA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO 05 DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$

-	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA JUVENIL MASCULINO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA - HOTEL QUE OFERECIA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO OS DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$
-	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA MIRIM FEMININO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA - HOTEL QUE OFERECIA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO OS DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$
-	HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL CATEGORIA MIRIM MASCULINO	5 DIÁRIAS DURANTE UMA ETAPA EM QUARTOS DUPLOS ATENDENDO A 12 ATLETAS E DOIS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA - HOTEL QUE OFERECIA CAFÉ DA MANHÃ. SERÃO OS DIÁRIAS X 01 ETAPA X 7 QUARTOS DUPLOS. REFERÊNCIA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA QUE É ONDE DE ACONTECEM RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL	7	Serviço	5	160,00	5.600,00	R\$
-	<b>6 - Taxas e inscrições</b>		<b>TOTAL</b>		39.200,00		<b>R\$ 0,00</b>	
6.1	TAXA DE ARBITRAGEM CAMPEONATO METROPOLITANO CATEGORIA PRE MIRIM FEMININO	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO METROPOLITANO, DA CATEGORIA PRÉ MIRIM FEMININO (08 JOGOS)	8	Taxas	1	320,00	2.560,00	R\$ 0
6.2	TAXA DE ARBITRAGEM CAMPEONATO METROPOLITANO CATEGORIAS MIRIM FEMININO E MASCULINO	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO METROPOLITANO, DA CATEGORIA MIRIM FEMININO E MASCULINO (08 JOGOS PARA CADA NAIPE)	16	Taxas	1	340,00	5.440,00	R\$ 0
6.3	TAXA DE ARBITRAGEM CAMPEONATO METROPOLITANO E ESTADUAL	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM CATEGORIA INFANTO FEMININO E MASCULINO (08 JOGOS DO METROPOLITANO PARA CADA CATEGORIA E 10 JOGOS DO ESTADUAL PARA CADA CATEGORIA, TOTALIZANDO 36 JOGOS)	36	Taxas	1	460,00	16.560,00	R\$ 0
6.4	TAXA DE ARBITRAGEM CAMPEONATO METROPOLITANO E ESTADUAL	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM CATEGORIA JUVENIL MASCULINO (08 JOGOS DO METROPOLITANO E 10 JOGOS DO ESTADUAL) TOTALIZANDO 18 JOGOS	18	Taxas	1	560,00	10.080,00	R\$ 0
6.5	TAXA DE ARBITRAGEM CAMPEONATO METROPOLITANO E ESTADUAL	PAGAMENTO DE TAXA PARA CATEGORIAS INFANTIL, FEMININO E MASCULINO (SENDO 08 JOGOS DO METROPOLITANO PARA CADA CATEGORIA E 10 JOGOS DO ESTADUAL PARA CADA CATEGORIA, TOTALIZANDO 36 JOGOS)	36	Taxas	1	360,00	12.960,00	R\$ 0
6.6	TAXA DE INSCRIÇÃO CAMPEONATO ESTADUAL	INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL, SENDO 03 EQUIPES FEMININO, 04 EQUIPES MASCULINO, TOTALIZANDO 07 INSCRIÇÕES	7	Taxas	1	150,00	1.050,00	R\$ 0

